

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 1) Com. Justiça
  - 2) Com. Finanças
  - 3) Vereadores
- 17.02.97  
ETK

**APROVADO**  
POR 17x01  
EM 03/03/97

ETK

PROJETO DE LEI Nº 07 / 97

Dispõe sobre a criação da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE E TURISMO, e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada na estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 2.312, de 17 de janeiro de 1989, a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE E TURISMO.

**Artigo 2º** - A Secretaria de Comunicação, Esporte e Turismo deverá funcionar perfeita e articuladamente em regime de mútua colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal.

**Artigo 3º** - A estrutura da Secretaria de Comunicação, Esporte e Turismo, será composta pelos seguintes órgãos:-

- Departamento de Comunicação
- Departamento de Esportes
- Departamento de Turismo

**Artigo 4º** - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 2.312, de 17 de janeiro de 1989, passando a ter a seguinte redação:-

PALACETE 10 DE JULHO

W



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

17 III 14576 001299

Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Seção I

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

"Art.4º - Integram a estrutura da Secretarias:-

- 1- Departamento de Educação e Cultura
- 2- Departamento de Saúde
- 3- Departamento de Promoção Social."

Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão:-

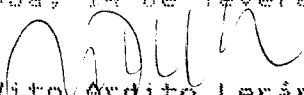
- Secretário de Comunicação, Esportes e Turismo.....Ref.:- 62
- Diretor do Departamento de Comunicação.....Ref.:- 55
- Diretor do Departamento de Turismo.....Ref.:- 55

Artigo 6º - As competências da Secretaria e seus Departamentos, criados por esta Lei serão estabelecidas pelo Executivo, mediante Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 7º - Fica, o Executivo Municipal autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de fevereiro de 1997

  
Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO